



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em observância ao artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, torna público, a todos os interessados em participar do referido certame, a errata do Edital do **Processo Licitatório 039/2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2024**. Considerando que no dia 02/05/2024 foi feita a publicação do referido Processo licitatório no Quadro de Avisos do Hall da Prefeitura, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Oliveira e Portal Nacional de Compras Públicas. Tendo em vista, o esclarecimento do item 02 E 03, no Termo de Referência item **2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO** tornou-se necessária sua prorrogação.

Nesse sentido:

Onde se lê:

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 22/07/2024 com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até às **13h00min** do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Onde se lê:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 07/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo:
 - 1.1.1.** Definir o objeto a ser contratado;
 - 1.1.2.** Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
 - 1.1.3.** Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial, o Registro de preços para aquisição Veículos automotores para renovação da frota da secretaria



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



municipal de saúde de Oliveira/MG. O Pagamento será efetuado com recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios respectivamente. Na tabela abaixo estão relacionadas as especificações, quantidades, unidades de medida e valores médios:

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM		Unidade	Quant.
1	VEÍCULO MINI VAN , zero km, NF de fábrica, capacidade mínima de 7 lugares (motorista e passageiros), que deverá possuir as seguintes especificações e características mínimas: ano/modelo mínima 2023/2024, zero km, potência mínima 1.8, zero km, c, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, câmbio manual, cor branca ou prata	Unidade	2
2	VEÍCULO DE PASSEIO , motorização 1.0, flex, com 04 (quatro) portas, ano/modelo mínimo 2023/2024, 0KM, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade mínima de 70 cavalos, distância entre eixos mínima de 2400cm , capacidade mínima de 05 pessoas, câmbio manual de 05 marchas, com protetor de cárter, suspensão elevada, garantia mínima de 01 ano, freios ABS, air bag duplo, cor branca ou prata, kit multimídia, vidros e travas elétricas	Unidade	2
3	VEÍCULO DE PASSEIO - HATCH , motorização 1.3 ou superior, flex, com 04 (quatro) portas, ano/modelo mínimo 2023/2024, 0KM, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade mínima de 70 cavalos, distância entre eixos mínima de 2400cm, capacidade mínima de 05 pessoas, câmbio manual de 05 marchas, com protetor de cárter, suspensão elevada, cor branca, garantia mínima de 01 ano, freios ABS, air bag duplo, cor branca ou prata, kit multimídia, vidros e travas elétricas	Unidade	2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



4	VEÍCULO TIPO PICK UP - cabine simples , zero km, capacidade de 5 passageiros, ano/modelo mínimo 2023/2024, cabine dupla, motorização mínima 1.3, combustível flex, potência mínima (cv) 80, câmbio manual de 5 marchas, tração dianteira 4x2, direção hidráulica ou elétrica, capacidade de carga mínima de 600Kg, roda tipo independente e molas helicoidal aro mínimo 15, suspensão traseira, suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas, freios n/, ar condicionado, vidro e travas elétrico nas 4 portas, garantia mínima 01 ano, kit multimídia.	Unidade	2
5	VEÍCULO TIPO PICK UP - cabine dupla , zero km, capacidade de 5 passageiros, ano/modelo mínimo 2023/2024, cabine dupla, motorização mínima 2.0, motor:diesel, potência mínima (cv) 180, câmbio manual de 5 marchas, tração dianteira 4x4, direção hidráulica ou elétrica, capacidade de carga mínima de 600Kg, roda tipo independente e molas helicoidal aro mínimo 15, suspensão traseira, suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas, freios n/, ar condicionado, vidro e travas elétrico nas 4 portas, garantia mínima 01 ano, kit multimídia.	Unidade	1



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



6	AMBULANCIA TIPO C - Ambulância furgão superior de 10,5 m3 interno, Potência mínima 129cv, Direção hidráulica, Ar condicionado Dianteiro original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/65 R16, Tanque de combustível mínimo de 85L, carga útil mínimo 1.530, garantia de um ano ou 100 mil km, ano de fabricação não inferior a 2023. Medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.080, altura superior a 1.890. Descritivo Transformação: Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia, revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; piso antiderrapante, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em compensado naval de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento, confeccionada em compensado naval de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros, confeccionada em compensado naval de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costa individual e local para lixeira descartável; banco do assistente revestido em courvin de alta resistência com poltrona anatômica giratória, com cintos de segurança não retráteis e encosto de cabeça. maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; iluminação interna com 04 em Leds; marcador digital para bateria; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 04 Tomadas internas 2P+T 110vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; bateria auxiliar de 100 Ah; painel de controle central com chaves disjuntores térmica; chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1000 Watts; reles com fusível; Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tom; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; 03 Comandos para troca de cilindros no painel central; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. Instalação de 01 ventilador / exaustor; vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; vidro de correr e com película jateada na porta lateral; vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio, kit multimídia	Unidade	1
---	--	---------	---



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



7	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO - utilitário para transporte de passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2023/2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar condicionado cabine e salão, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica, vidros elétricos, travas elétricas, kit multimídia, teto alto.	Unidade	1
8	Veículo tipo motocicleta 0 km, mínimo 160 cilindradas, zero km, ano e modelo 2023 ou superior (1 emplacamento pelo município) motor monocilíndrico, 02 válvulas, ohc de 4 tempos arrefecido a ar, potência máxima 14.6 cv a 8.500rpm, combustível flex, tanque com capacidade mínima de 12 litros.	Unidade	2

2.2.1. Deverão, obrigatoriamente, as empresas vencedoras e contratadas, fornecer os Veículos automotores conforme especificações no item 2.2;

2.2.2. A(s) empresa(s) vencedoras ficarão responsáveis pela entrega dos itens descritos e constantes na planilha do item 2.2;

2.2.3. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.4. Considerando a adoção do sistema de registro de preço, está prevista a aquisição mínima de 40 (quarenta por cento) das quantidades indicadas acima, na forma do artigo 82, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 10/04/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tal solicitação tem por objetivo auxiliar na execução de ações da Secretaria Municipal de Saúde, facilitando a locomoção dos funcionários para auxiliar na realização das atividades diárias da secretaria. Ainda há necessidade de renovação constante da frota de veículos da mesma já que esta realiza o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e de proporcionar maior conforto e comodidade a pacientes que necessitam deste transporte. Considerando também que a aquisição é viável e se faz necessária para renovação da frota de veículos, uma vez que a frota atual se encontra bastante desgastada pelo tempo de uso, anos de utilização, e para evitar gastos excessivos e antieconômicos com manutenção corretiva e preventiva, bem como assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados. Já os veículos tipo motocicleta serão adquiridos com objetivo de reforçar o combate e alcançar locais de difícil acesso, nos Programas de controle de arboviroses e Doença de Chagas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a necessidade permanente e crescente da garantia do transporte dos pacientes com menos condições, visando a qualificação da Atenção Primária à Saúde. Considerando o atendimento mais humanizado à população, proporcionando um transporte mais adequado às intercorrências clínicas dos usuários SUS. Considerando a necessidade de acompanhamento pela equipe da Atenção Primária no atendimento domiciliar, transporte de exames, vacinas e materiais de apoio. Para tanto se faz necessário a aquisição dos veículos acima citados, buscando melhoria da frota de transporte sanitário do Município, bem como no reforço ao combate de arboviroses e Doenças de Chagas.

4.2. Após levantamento dos preços realizados por meio do Banco de Preços contratado pelo Executivo Municipal e também a busca em sites via internet (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA), estabeleceu-se a média de cada item e por conseguinte o valor total de cada um e o custo total estimado de todo o procedimento licitatório.

4.3. Os pagamentos serão efetuados com recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde pelo Governo Estadual e ou Federal e os Recursos Próprios do Município, conforme o item a ser adquirido.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica

5.6.1. A Licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, comprovando fornecimento anterior de objeto compatível em características, com o objeto da licitação.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



5.7.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a aquisição dos Veículos automotores se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

6.3. A entrega dos Veículos Automotores deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

6.5. Os Veículos Automotores adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do município, na Rua Olegário Reis Pinto, nº 111, Dona Sinhaninha, Oliveira/MG;

6.6. Os Veículos Automotores serão distribuídos aos órgãos competentes conveniados com essa secretaria.

6.7. DO RECEBIMENTO

6.7.1. Os Veículos Automotores:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

6.7.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, devendo ocorrer pelo **fiscal**, inserido na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sendo constituída e lavrada em portaria reconhecida e publicada conforme prerrogativas legais tipificadas em dispositivos normativos;

6.7.3. Na entrega dos materiais deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, entre outros;

6.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



6.8. DA RECUSA DO OBJETO

6.8.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

6.8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.8.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Nonata Elisângela das Dores Neto – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Edvaldo Ventura Fernandes – Assessor I

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. Para além do critério acima, será observada a adstrição aos requisitos dispostos no presente termo, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. Com a finalidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, o orçamento será mantido em sigilo, nos termos do artigo 24 da lei 14.133/2021, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: realizou-se pesquisa de preços, ao Banco de Preços contratado pelo Executivo Municipal para esse fim e também por empresas especializadas via internet.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



10.2. Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

10.3. O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 633

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 6 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1024 - Investimentos e Inversões Financeiras - Saúde

Vínculo: 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Subelemento: 3449052270000000000 - Veículos diversos

11.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações nos seguintes unidade e ramo:

O atendimento ao plano de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

20.22 – Fundo Municipal de Saúde /Aquisição de Veículos

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - Obrigações específicas do objeto

Para execução do contrato da empresa será exigido, além das exigências constantes do edital da licitação, o seguinte:

12.3.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

12.3.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

12.3.7. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento das condições das alíneas anteriores, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de troca**. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e reconhecida em cartório, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

12.3.8. Todas as despesas inerentes ao processo logístico para entrega dos materiais ficarão sob a responsabilidade do contratado, que deverá adicionar esses custos aos preços oferecidos em suas propostas, não incidindo quaisquer obrigações por pagamento de valores adjacentes ao Estado.

12.3.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro nas disposições dissertadas na Lei nº 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



- 13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2.** Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
 - 13.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 13.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
 - 13.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 13.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 10 abril de 2024.

Nonata Elisângela das Dores Neto
Secretaria de Saúde

Jussara Darci Ramos Dias
Licitação/Contrato/SMS

Leia-se:

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **31/07/2024 com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até às **13h00min** do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 07/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DA INTRODUÇÃO

3.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

3.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

3.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

3.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

4. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial, o Registro de preços para aquisição Veículos automotores para renovação da frota da secretaria municipal de saúde de Oliveira/MG. O Pagamento será efetuado com recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios respectivamente. Na tabela abaixo estão relacionadas as especificações, quantidades, unidades de medida e valores médios:

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM		Unidade	Quant.
1	VEÍCULO MINI VAN , zero km, NF de fábrica, capacidade mínima de 7 lugares (motorista e passageiros), que deverá possuir as seguintes especificações e características mínimas: ano/modelo mínima 2023/2024, zero km, potência mínima 1.8, zero km, c, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, câmbio manual, cor branca ou prata	Unidade	2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



2	<u>VEÍCULO DE PASSEIO, motorização 1.0, flex, com 04 (quatro) portas, ano/modelo mínimo 2023/2024, 0KM, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade mínima de 70 cavalos, distância entre eixos mínima de 2400cm, capacidade mínima de 05 pessoas, câmbio manual de 05 marchas, com protetor de cárter, garantia mínima de 01 ano, freios ABS, air bag duplo, cor branca ou prata, kit multimídia, vidros e travas elétricas</u>	Unidade	2
3	<u>VEÍCULO DE PASSEIO - HATCH, motorização 1.3 ou superior, flex, com 04 (quatro) portas, ano/modelo mínimo 2023/2024, 0KM, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade mínima de 70 cavalos, distância entre eixos mínima de 2400cm, capacidade mínima de 05 pessoas, câmbio manual de 05 marchas, com protetor de cárter, cor branca, garantia mínima de 01 ano, freios ABS, air bag duplo, cor branca ou prata, kit multimídia, vidros e travas elétricas</u>	Unidade	2
4	VEÍCULO TIPO PICK UP - cabine simples , zero km, capacidade de 5 passageiros, ano/modelo mínimo 2023/2024, cabine dupla, motorização mínima 1.3, combustível flex, potência mínima (cv) 80, câmbio manual de 5 marchas, tração dianteira 4x2, direção hidráulica ou elétrica, capacidade de carga mínima de 600Kg, roda tipo independente e molas helicoidal aro mínimo 15, suspensão traseira, suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas, freios n/, ar condicionado, vidro e travas elétrico nas 4 portas, garantia mínima 01 ano, kit multimídia.	Unidade	2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



5	VEÍCULO TIPO PICK UP - cabine dupla, zero km, capacidade de 5 passageiros, ano/modelo mínimo 2023/2024, cabine dupla, motorização mínima 2.0, motor:diesel, potência mínima (cv) 180, câmbio manual de 5 marchas, tração dianteira 4x4, direção hidráulica ou elétrica, capacidade de carga mínima de 600Kg, roda tipo independente e molas helicoidal aro mínimo 15, suspensão traseira, suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas, freios n/, ar condicionado, vidro e travas elétrico nas 4 portas, garantia mínima 01 ano, kit multimídia.	Unidade	1
6	AMBULANCIA TIPO C - Ambulância furgão superior de 10,5 m3 interno, Potência mínima 129cv, Direção hidráulica, Ar condicionado Dianteiro original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/65 R16, Tanque de combustível mínimo de 85L, carga útil mínimo 1.530, garantia de um ano ou 100 mil km, ano de fabricação não inferior a 2023. Medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.080, altura superior a 1.890. Descritivo Transformação: Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia, revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; piso antiderrapante, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em compensado naval de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento, confeccionada em compensado naval de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros, confeccionada em compensado naval de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costa individual e local para lixeira descartável; banco do assistente revestido em courvin de alta resistência com poltrona anatômica giratória, com cintos de segurança não retráteis e encosto de cabeça. maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; iluminação interna com 04 em Leds; marcador digital para bateria; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 04 Tomadas internas 2P+T 110vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; bateria auxiliar de 100 Ah; painel de controle central com chaves disjuntores térmica; chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1000 Watts; reles com fusível; Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tom; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros;	Unidade	1



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



	instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; 03 Comandos para troca de cilindros no painel central; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. Instalação de 01 ventilador / exaustor; vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; vidro de correr e com película jateada na porta lateral; vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio, kit multimídia		
7	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO - utilitário para transporte de passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2023/2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar condicionado cabine e salão, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica, vidros elétricos, travas elétricas, kit multimídia, teto alto.	Unidade	1
8	Veículo tipo motocicleta 0 km, mínimo 160 cilindradas, zero km, ano e modelo 2023 ou superior (1 emplacamento pelo município) motor monocilíndrico, 02 válvulas, ohc de 4 tempos arrefecido a ar, potência máxima 14.6 cv a 8.500rpm, combustível flex, tanque com capacidade mínima de 12 litros.	Unidade	2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



2.2.1. Deverão, obrigatoriamente, as empresas vencedoras e contratadas, fornecer os Veículos automotores conforme especificações no item 2.2;

2.2.2. A(s) empresa(s) vencedoras ficarão responsáveis pela entrega dos itens descritos e constantes na planilha do item 2.2;

2.2.3. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.4. Considerando a adoção do sistema de registro de preço, está prevista a aquisição mínima de 40 (quarenta por cento) das quantidades indicadas acima, na forma do artigo 82, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 10/04/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

5. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tal solicitação tem por objetivo auxiliar na execução de ações da Secretaria Municipal de Saúde, facilitando a locomoção dos funcionários para auxiliar na realização das atividades diárias da secretaria. Ainda há necessidade de renovação constante da frota de veículos da mesma já que esta realiza o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e de proporcionar maior conforto e comodidade a pacientes que necessitam deste transporte. Considerando também que a aquisição é viável e se faz necessária para renovação da frota de veículos, uma vez que a frota atual se encontra bastante desgastada pelo tempo de uso, anos de utilização, e para evitar gastos excessivos e antieconômicos com manutenção corretiva e preventiva, bem como assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados. Já os veículos tipo motocicleta serão adquiridos com objetivo de reforçar o combate e alcançar locais de difícil acesso, nos Programas de controle de arboviroses e Doença de Chagas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a necessidade permanente e crescente da garantia do transporte dos pacientes com menos condições, visando a qualificação da Atenção Primária à Saúde. Considerando o atendimento mais humanizado à população, proporcionando um transporte mais adequado às intercorrências clínicas dos usuários SUS. Considerando a necessidade de acompanhamento pela equipe da Atenção Primária no atendimento domiciliar, transporte de exames, vacinas e materiais de apoio. Para tanto se faz necessário a aquisição dos veículos



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



acima citados, buscando melhoria da frota de transporte sanitário do Município, bem como no reforço ao combate de arboviroses e Doenças de Chagas.

4.2. Após levantamento dos preços realizados por meio do Banco de Preços contratado pelo Executivo Municipal e também a busca em sites via internet (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA), estabeleceu-se a média de cada item e por conseguinte o valor total de cada um e o custo total estimado de todo o procedimento licitatório.

4.3. Os pagamentos serão efetuados com recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde pelo Governo Estadual e ou Federal e os Recursos Próprios do Município, conforme o item a ser adquirido.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



5.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica

5.6.1. A Licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, comprovando fornecimento anterior de objeto compatível em características, com o objeto da licitação.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a aquisição dos Veículos automotores se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

6.3. A entrega dos Veículos Automotores deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

6.5. Os Veículos Automotores adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do município, na Rua Olegário Reis Pinto, nº 111, Dona Sinhaninha, Oliveira/MG;

6.6. Os Veículos Automotores serão distribuídos aos órgãos competentes conveniados com essa secretaria.

6.7. DO RECEBIMENTO

6.7.1. Os Veículos Automotores:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

6.7.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, devendo ocorrer pelo **fiscal**, inserido na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sendo constituída e lavrada em portaria reconhecida e publicada conforme prerrogativas legais tipificadas em dispositivos normativos;

6.7.3. Na entrega dos materiais deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, entre outros;

6.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. DA RECUSA DO OBJETO

6.8.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

6.8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.8.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Nonata Elisângela das Dores Neto – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Edvaldo Ventura Fernandes – Assessor I

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. Para além do critério acima, será observada a adstrição aos requisitos dispostos no presente termo, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. Com a finalidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, o orçamento será mantido em sigilo, nos termos do artigo 24 da lei 14.133/2021, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: realizou-se pesquisa de preços, ao Banco de Preços contratado pelo Executivo Municipal para esse fim e também por empresas especializadas via internet.

10.2. Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

10.3. O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 633

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 6 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1024 - Investimentos e Inversões Financeiras - Saúde

Vínculo: 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Subelemento: 3449052270000000000 - Veículos diversos

11.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações nos seguintes unidade e ramo:

O atendimento ao plano de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

20.22 – Fundo Municipal de Saúde /Aquisição de Veículos



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - Obrigações específicas do objeto

Para execução do contrato da empresa será exigido, além das exigências constantes do edital da licitação, o seguinte:

12.3.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

12.3.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



12.3.7. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento das condições das alíneas anteriores, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de troca**. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e reconhecida em cartório, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

12.3.8. Todas as despesas inerentes ao processo logístico para entrega dos materiais ficarão sob a responsabilidade do contratado, que deverá adicionar esses custos aos preços oferecidos em suas propostas, não incidindo quaisquer obrigações por pagamento de valores adjacentes ao Estado.

12.3.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro nas disposições dissertadas na Lei Nº 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

13.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

13.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 10 abril de 2024.

Nonata Elisângela das Dores Neto
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Administração

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Jussara Darci Ramos Dias

Licitação/Contrato/SMS

Ficam ratificadas as informações que não sofreram alterações por esta Errata.

Oliveira, 18 de Julho de 2024.

MARCUS TÚLIO MACHADO FRANCISO

ASSESSOR I